



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº1956, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a criação de verbas indenizatórias, destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE para aquisição de fardamento, equipamentos de proteção individual - E.P.I e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art.1º Art.1º** Fica criada no Município de São Gonçalo do Amarante /RN, a verba de natureza indenizatória anual, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE em efetivo exercício das atividades.

**Art.2º** O pagamento se dará através de crédito direto ao(a) servidor(a), feito através de sua folha de pagamento, a partir do ano de 2021.

**Art.3º** O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago com recursos do Incentivo Adicional das Políticas Afetas dos ACS e incentivo financeiro, advindos do Ministério da Saúde, nos termos que dispõe as Portarias nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015 e Portaria nº Portaria nº 1025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

**Parágrafo Único.** O Auxílio Fardamento e E.P.I correspondente a 2021, será pago em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, ficando estabelecido o mês de pagamento para os anos subsequentes, como data limite para os próximos pagamentos.

**Art.4º** A verba indenizatória, citada no artigo 1º, será concedida aos ACE e ACS que estiverem em atividade de campo ou atividade correlata ao cargo, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

I – Um par de calçados, sendo tênis com amortecedor para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE – EPIs;

II – Duas calças;

III – Um cinto;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Duas camisas com tecido com fator de proteção solar, com no mínimo UV+50;

V – Um chapéu de aba larga;

VI – Uma bolsa em lona número 10.

§1º Todos os itens previstos no caput deste artigo deverão ser devidamente padronizados para todos os agentes, incluindo as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde, o brasão oficial bordado do Município, o slogan do SUS – Sistema Único de Saúde e o nome da categoria, ou seja, com a arte oficial do próprio município.

§2º Os materiais acima, devem ser adquiridos, preferencialmente, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Caso contrário, deverá justificar formalmente os motivos pelos quais não foi possível à aquisição.

**Art.5º** Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual – E.P.I de responsabilidade dos servidores, deverão ser adquiridos em até 90 (noventa) dias após o recebimento da verba indenizatória.

**Art.6º** Se o Auxílio Fardamento e E.P.Is instituído não for utilizado pelo(a) servidor(a) para os fins a que se destinam, fica o Município desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual e abertura de processo administrativo disciplinar.

**Art.7º** A verba indenizatória, objeto desta Lei, têm caráter meramente indenizatório, não possuindo natureza remuneratória e não se incorporam à remuneração do(a) servidor(a) para quaisquer efeitos, não sendo configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art.8º** Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual-E.P.I., específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores ou Ultra Baixo Volume-UBV, serão fornecidos pelo Município quando houver necessidade comprovada.

**Art.9º** Os valores das verbas indenizatorias serão reajustados uma vez ao ano, condicionado ao reajuste aplicados e repassados pelo Ministério da Saúde-MS.

**Art.10** A comprovação do custeio das verbas indenizatórias preconizadas pela presente Lei, os servidores, de forma individual ou coletivamente, deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais, sob pena dos valores serem deduzidos na folha de pagamento, subsequente ao esgotamento do prazo de compra estabelecido no Art.5º.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Caso haja saldo positivo do Auxílio Fardamento e E.P.I, após a aquisição dos itens obrigatórios, descritos no art. 4º, fica o(a) servidor(a) autorizado(a) a fazer uso, somente para adquirir mais destes itens a mais, o que não ocorrendo, o saldo será descontado na folha de pagamento subsequente.

**Art.11** As verbas indenizatórias serão percebidas apenas pelos ACS e ACE que se enquadrem no art. 4º, não havendo obrigação do Município fornecer anualmente fardamentos e EPI's, salvo o disposto no art. 6º desta Lei.

**Art.12** Caso seja detectado que, por erro da Administração Pública Municipal, algum servidor recebeu a verba indenizatória indevidamente, por inobservância dos pré-requisitos da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o desconto em folha, mediante prévia comunicação ao servidor.

**Art.13** Caso o(a) servidor(a) esteja afastado das funções por período superior 60 (sessenta) dias, só receberá as verbas indenizatórias quando do retorno às atividades.

**Art.14** Fica autorizada, a despesa decorrente desta Lei, a ser incluída em dotação orçamentária própria, na Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, conforme:

- Unidade Orçamentária: 30 – Fundo Municipal de Saúde;
- Projeto/Atividade: 2037 – Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;
- Projeto/Atividade: 2028 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica;
- Natureza da Despesa: 3390-48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas;
- Fonte de Recurso: 1211 e 1214;

**Art.15** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de outubro de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**JALMIR SIMÕES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F7C-4B07-2395-E610

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA (CPF 242.718.614-72) em 27/10/2021 10:31:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 27/10/2021 19:01:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JALMIR SIMÕES DA COSTA (CPF 626.282.594-00) em 28/10/2021 11:56:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1F7C-4B07-2395-E610>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 28 DE OUTUBRO DE 2021

Nº 205

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº1956, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de verbas indenizatórias, destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE para aquisição de fardamento, equipamentos de proteção individual - E.P.I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica criada no Município de São Gonçalo do Amarante /RN, a verba de natureza indenizatória anual, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE em efetivo exercício das atividades.

Art.2º O pagamento se dará através de crédito direto ao(a) servidor(a), feito através de sua folha de pagamento, a partir do ano de 2021.

Art.3º O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago com recursos do Incentivo Adicional das Políticas Afetas dos ACS e incentivo financeiro, advindos do Ministério da Saúde, nos termos que dispõe as Portarias nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015 e Portaria nº Portaria nº 1025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

Parágrafo Único. O Auxílio Fardamento e E.P.I correspondente a 2021, será pago em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, ficando estabelecido o mês de pagamento para os anos subsequentes, como data limite para os próximos pagamentos.

Art.4º A verba indenizatória, citada no artigo 1º, será concedida aos ACE e ACS que estiverem em atividade de campo ou atividade correlata ao cargo, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

I – Um par de calçados, sendo tênis com amortecedor para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE – EPIs;

II – Duas calças;

III – Um cinto;

IV – Duas camisas com tecido com fator de proteção solar, com no mínimo

UV+50;

V – Um chapéu de aba larga;

VI – Uma bolsa em lona número 10.

§1º Todos os itens previstos no caput deste artigo deverão ser devidamente padronizados para todos os agentes, incluindo as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde, o brasão oficial bordado do Município, o slogan do SUS – Sistema Único de Saúde e o nome da categoria, ou seja, com a arte oficial do próprio município.

§2º Os materiais acima, devem ser adquiridos, preferencialmente, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Caso contrário, deverá justificar formalmente os motivos pelos quais não foi possível à aquisição.

Art.5º Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual – E.P.I de responsabilidade dos servidores, deverão ser adquiridos em até 90 (noventa) dias após o recebimento da verba indenizatória.

Art.6º Se o Auxílio Fardamento e E.P.Is instituído não for utilizado pelo(a) servidor(a) para os fins a que se destinam, fica o Município desobrigado do pagamento

em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual e abertura de processo administrativo disciplinar.

Art.7º A verba indenizatória, objeto desta Lei, têm caráter meramente indenizatório, não possuindo natureza remuneratória e não se incorporam à remuneração do(a) servidor(a) para quaisquer efeitos, não sendo configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.8º Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual-E.P.I., específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores ou Ultra Baixo Volume-UBV, serão fornecidos pelo Município quando houver necessidade comprovada.

Art.9º Os valores das verbas indenizatórias serão reajustados uma vez ao ano, condicionado ao reajuste aplicados e repassados pelo Ministério da Saúde-MS.

Art.10 A comprovação do custeio das verbas indenizatórias preconizadas pela presente Lei, os servidores, de forma individual ou coletivamente, deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais, sob pena dos valores serem deduzidos na folha de pagamento, subsequente ao esgotamento do prazo de compra estabelecido no Art.5º.

Parágrafo Único. Caso haja saldo positivo do Auxílio Fardamento e E.P.I, após a aquisição dos itens obrigatórios, descritos no art. 4º, fica o(a) servidor(a) autorizado(a) a fazer uso, somente para adquirir mais destes itens a mais, o que não ocorrendo, o saldo será descontado na folha de pagamento subsequente.

Art.11 As verbas indenizatórias serão percebidas apenas pelos ACS e ACE que se enquadrem no art. 4º, não havendo obrigação do Município fornecer anualmente fardamentos e EPI's, salvo o disposto no art. 6º desta Lei.

Art.12 Caso seja detectado que, por erro da Administração Pública Municipal, algum servidor recebeu a verba indenizatória indevidamente, por inobservância dos pré-requisitos da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o desconto em folha, mediante prévia comunicação ao servidor.

Art.13 Caso o(a) servidor(a) esteja afastado das funções por período superior 60 (sessenta) dias, só receberá as verbas indenizatórias quando do retorno às atividades.

Art.14 Fica autorizada, a despesa decorrente desta Lei, a ser incluída em dotação orçamentária própria, na Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, conforme:

· Unidade Orçamentária: 30 – Fundo Municipal de Saúde;  
· Projeto/Atividade: 2037 – Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

· Projeto/Atividade: 2028 – Bloco de Financiamento da Atenção Básica;  
· Natureza da Despesa: 3390-48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas;

· Fonte de Recurso: 1211 e 1214;

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de outubro de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde